

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4484, DE 2012

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se art. 55 do Projeto de Lei nº 4484, de 2012 a seguinte redação:

Art. 55. A sentença do processo coletivo condenará o vencido ao pagamento das custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, bem como dos honorários de advogado, calculados na forma da legislação processual em vigor."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade na proposição de ações coletivas deve ser estimulada com a imposição de riscos e custos aos autores coletivos, que pelo projeto são dispensados do pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem são condenados em honorários de advogados, salvo comprovada má fé (art. 55, parágrafos 1 e 2).

A proposição fere o princípio da isonomia, estimula a litigiosidade e não exige qualquer responsabilidade ou confere qualquer risco ao autor coletivo, o que pode levar a proposição de ações temerárias e infundadas.

Tal previsão não impede o acesso ao judiciário, pois os menos favorecidos poderão se utilizar da defensoria pública, do Ministério Público ou fazerem a declaração de pobreza, a fim de se isentarem das custas e honorários advocatícios, como prevê o CPC.

Por outro lado, os juízes saberão dosar com razoabilidade os honorários em cada caso.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012

Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal – PSDB/RS